PROJETO DE LEI Nº ____/ DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autor: **Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PL**

"Dispõe sobre a proteção aos direitos trabalhistas e previdenciários, a obrigatoriedade de garantia contratual, a retenção de valores em conta vinculada e o prazo de pagamento de salários em contratações de terceirização de mão de obra pela Administração Pública do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Nos processos licitatórios e contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cáceres/MT, cujo objeto envolva a terceirização de mão de obra, a participação de pessoas jurídicas, sob qualquer forma de constituição (empresas, sociedades, associações ou cooperativas), fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 2º A pessoa jurídica contratada deverá comprovar:

I – que assume integral responsabilidade trabalhista, previdenciária e tributária decorrente da execução contratual;

II – que os trabalhadores alocados para a execução do contrato terão assegurados os direitos mínimos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incluindo: jornada de trabalho, férias, 13º salário, FGTS e demais garantias;

III – que possui capacidade econômico-financeira compatível com o objeto da contratação, apta a garantir o adimplemento das obrigações trabalhistas;

IV – que mantém regularidade junto aos órgãos previdenciários, fiscais e trabalhistas, inclusive quanto ao recolhimento de FGTS.

Art. 3º Os contratos administrativos que tenham por objeto a terceirização de mão de obra deverão conter cláusula expressa estabelecendo que:

I – a Administração poderá reter pagamentos quando houver indícios de inadimplemento trabalhista ou previdenciário;

II – a inadimplência da contratada quanto a encargos trabalhistas implicará responsabilidade solidária perante o Município;

Assinado por 1 pessoa: JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B2C1-C2AB-27EB-08CF

III – a contratada deverá apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS e demais direitos trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato;

IV – os salários dos empregados vinculados ao contrato deverão ser pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Art. 4º Será obrigatória, como condição para assinatura dos contratos de que trata esta Lei, a prestação de garantia contratual mínima de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas.

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade de retenção mensal, pela Administração contratante, dos valores proporcionais ao pagamento de:

I – 13º salário, no percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal dos empregados alocados no contrato;

II – férias acrescidas de um terço constitucional, no percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento) da remuneração mensal dos empregados alocados no contrato.

§1º Os valores retidos serão depositados em conta vinculada específica do contrato, em nome da contratada, destinada exclusivamente à quitação das verbas trabalhistas previstas neste artigo.

§2º O saldo da conta vinculada somente poderá ser liberado mediante comprovação do pagamento regular das verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato.

§3º Em caso de inadimplemento pela contratada, o Município poderá utilizar diretamente os recursos da conta vinculada para efetuar o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

Art. 6º Esta Lei se aplica a todas as contratações municipais que envolvam terceirização de mão de obra, independentemente da natureza jurídica da entidade contratada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 2025.

Jerônimo Gonçalves Pereira

Vereador

Assinado por 1 pessoa: JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B2C1-C2AB-27EB-08CF

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um problema recorrente e já amplamente conhecido em nosso Município: as contratações de cooperativas e empresas terceirizadas pela Administração Pública, que, ao longo dos anos, têm gerado graves prejuízos de ordem trabalhista, jurídica, financeira e administrativa.

Em primeiro lugar, destaca-se a insegurança jurídica e trabalhista decorrente desse modelo. Diversos trabalhadores terceirizados têm enfrentado atrasos salariais, ausência de recolhimento de FGTS, férias não pagas e até mesmo a falta do 13º salário. Esse quadro gera não apenas a violação de direitos fundamentais, mas também ações judiciais que acabam recaindo sobre o Município, trazendo responsabilidade subsidiária e condenações vultosas, conforme previsto na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Outro ponto crítico é a falta de controle dos valores públicos destinados a essas terceirizadas. Muitas vezes, o Município investe somas significativas sem a devida clareza sobre a execução dos contratos, sem comprovação de que os serviços contratados correspondem ao que foi efetivamente entregue. Essa situação alimenta a sensação de desperdício de recursos e fragiliza a confiança da população na gestão pública.

Além disso, em alguns casos, sequer se sabe se a contratação de terceirizados é de fato necessária. Há situações em que o Município poderia investir em servidores concursados ou em soluções de gestão direta, mais transparentes e estáveis. A terceirização, quando utilizada sem critérios claros, acaba se tornando apenas uma transferência de responsabilidade administrativa, sem resolver os problemas de fundo.

Assim, o projeto busca corrigir essas distorções ao estabelecer regras mais rígidas para os contratos de terceirização:

- exigência de garantia contratual;
- retenção em conta vinculada para assegurar o pagamento de férias e 13º;
- comprovação mensal dos direitos trabalhistas;

Assinado por 1 pessoa: JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B2C1-C2AB-27EB-08CF

- e possibilidade de intervenção do Município em casos de inadimplência.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, justa e necessária, que garante maior transparência, segurança jurídica, proteção aos trabalhadores e melhor aplicação dos recursos públicos.

Ao aprovarmos esta lei, estaremos não apenas resguardando o erário, mas também devolvendo dignidade a centenas de trabalhadores que prestam serviços à população cacerense e que, por anos, sofreram com a negligência de empresas que não honram seus compromissos.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 2025.

Jerônimo Gonçalves Pereira
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B2C1-C2AB-27EB-08CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B2C1-C2AB-27EB-08CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 19/08/2025 11:59:21 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/08/2025 às 12:59 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B2C1-C2AB-27EB-08CF